

Convenente: Município de Itaberá
CNPJ: 46.634.374/0001-60
Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.
Recursos Financeiros: não contempla repasse
Assinatura: 29-03-2010
Prorrogação: 12 meses com vigência até 28-03-2019
Minuta do Nono Termo de Aditamento: (fls. 316)
Plano de Trabalho: (313 a 314/314 v.)
 Despacho GS-CL 048/2018 de 19-03-2018
Resumo: À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 48/2016 (fls. 284 a 291/291 v.) e a Cota CJ/SH 013/2018 (fls. 308 a 311) e a manifestação do Secretário Executivo do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 317 a 319) autorizo com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Itaberá, de acordo com os elementos em epígrafe.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA 37, de 4-4-2018

Dispõe sobre os procedimentos preparatórios para a criação do Mosaico de Unidades de Conservação do Cerrado Paulista, que abrange o Refúgio de Vida Silvestre Aimorés e Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Leopoldo Coutinho, localizados nos Municípios de Agudos, Bauru e Pederneiras - SP

O Secretário do Meio Ambiente, Considerando o Decreto Estadual 60.302, de 27-03-2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo - SIGAP, e define procedimentos para a criação de unidades de conservação, Considerando a importância do cerrado para a biodiversidade, água e bem-estar humano, e que suas fitofisionomias, em São Paulo, se encontram ameaçadas e sub-representadas nas unidades de conservação estaduais,

Considerando as informações constantes no Processo SMA 14.795/2012, que trata da criação das referidas unidades de conservação, resolve:

Artigo 1º - Em cumprimento ao artigo 9º, inciso V, do Decreto Estadual 60.302, de 27-03-2014, propõe-se a criação do Mosaico de Unidades de Conservação do Cerrado Paulista, que abrange o Refúgio de Vida Silvestre Aimorés e Área de Relevante Interesse Ecológico Leopoldo Coutinho, localizados nos Municípios de Agudos, Bauru e Pederneiras, Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 13, 16, e 26 da Lei Federal 9.985, de 18-07-2000.

Artigo 2º - A proposta de criação do Mosaico de Unidades de Conservação do Cerrado Paulista, se justifica, resumidamente, pelos tópicos que seguem:

I - O Bioma Cerrado é das áreas com maior diversidade biológica do planeta, considerado um “hotspot” mundial de biodiversidade em função das ameaças sobre ele incidentes e por configurar prioridade para conservação ambiental;

II - No Estado de São Paulo, a área remanescente de cerrado corresponde a apenas 8,5% de sua superfície original; do conjunto das unidades de conservação estaduais paulistas em regime de proteção integral, cerca de apenas 2% correspondem a fisionomias do cerrado;

III - Em 2010, a 10ª Conferência das Partes da Convenção da Diversidade Biológica estabeleceu as chamadas “Metas de Aichi/Nagóia” para a biodiversidade, para o período 2011-2020. Entre as metas, os países signatários comprometeram-se a proteger 17% de seus territórios. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente estabeleceu estratégias para a adoção dessas metas em território estadual, levando em consideração as distintas fitofisionomias. Se, por um lado, o estado já superou essa meta em 345.153 hectares para a Floresta Ombrófila Densa, ainda permanece um déficit de 1,6 milhão de hectares para as fisionomias do cerrado. Esse dado expressa a urgência da proteção estadual desse bioma;

IV - Em 2008, o Programa Biota/Fapesp lançou a publicação “Diretrizes para a Conservação e a Restauração da Biodiversidade no Estado de São Paulo”; essa publicação referencial, que contou com a participação de vários dos principais pesquisadores da biodiversidade do Estado de São Paulo, indicou uma série de áreas estaduais para conversão em unidade de conservação de proteção integral, doze delas com prioridade extrema. Encarregado de fazer sobre essas áreas estudos específicos para subsidiar a criação de unidades de conservação, o Instituto Florestal, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, elegeu o cerrado da região de Agudos, Pederneiras e Bauru como a principal prioridade estadual para proteção, em função das ameaças sobre ele incidentes;

V - Em resumo, o relatório técnico do Instituto Florestal, elaborado em 2013, destaca as seguintes características do meio físico e biótico da região (as referências bibliográficas podem ser encontradas no referido relatório):

a) Geologia: a área proposta situa-se na Bacia Sedimentar do Paraná em um setor do Planalto Ocidental Paulista, mais especificamente sobre rochas das Formações Marília e Adamantina do Grupo Bauru, que apresentam como litologias predominantes, arenitos, lentes de silícios e argilitos;

b) Geomorfologia: As principais formas de relevo presentes na área proposta são típicas da morfoescultura Planalto Centro Ocidental, caracterizando-se por colinas amplas e baixas, com altitudes predominantes entre 300 a 600 metros, com topos tabulares e convexos, e vertentes com declividades entre 0% e 10%.

c) Clima: O clima, segundo classificação de Köppen-Geiger para os Municípios de Bauru e Pederneiras, apresenta-se como tropical com estação seca de inverno, sendo, portanto, classificado como um clima Aw, no qual a temperatura média atinge 26°C no verão e 19°C no inverno. Durante um ano todo, a temperatura média é de 22°C. A precipitação total anual para a área de estudo é de 1.100 mm a 1.400 mm.

d) Hidrografia: A área está localizada na bacia hidrográfica Tietê/Jacaré, definida como Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos 13 (UGRH1 13). Localiza-se na região central do Estado de São Paulo, é composta por 34 (trinta e quatro) Municípios, abrangendo cerca de 1,5 milhão de habitantes (3,6% da população do Estado), com uma taxa de urbanização de 94%. Os principais corpos d’água da área estudada e de seu entorno localizam-se na bacia hidrográfica do Rio Bauru, tendo como principal afluente o Ribeirão Grande, drenando uma área de aproximadamente 61.600 ha.

e) Vegetação: A reunião dos dados florísticos das publicações sobre a área de estudo indicou, após a verificação de sinônimas botânicas, a ocorrência de 572 (quinhentos e setenta e dois) espécies, pertencentes a 100 (cem) famílias de plantas vasculares, sendo que destas 16 (dezesseis) famílias e 57 (cinquenta e sete) espécies são Pteridófitas. Considerando apenas as espécies cujo hábito foi informado nos estudos, as espécies arbóreas constituem a maioria da flora conhecida para a área, seguidas pelas trepadeiras, epífitas, ervas, arvoretas, arbustos, subarbustos e palmeiras. Do total de espécies, 11 (onze) constam

na lista de espécies ameaçadas no Estado de São Paulo, sendo três em perigo crítico (CR), quatro em perigo (EN) e quatro na categoria vulnerável (VU).

Os tipos vegetacionais e proporções com que ocorrem na área de estudo para a criação das unidades de conservação são conforme seguem: Savana Florestada (Cerradão), ocupando 41,40% da área; Cerradão com indicadores de perturbação - 14,25%; savana gramíneo-lenhosa (campo úmido), 2,05%; Floresta Estacional Semidecidual (Vegetação de porte arbóreo médio a alto), 0,46%; Floresta Estacional Semidecidual Aluvial (Vegetação de porte arbóreo médio a alto), 3,45%; Ecótono Savana Florestada/Floresta Estacional Semidecidual, 29,31%; vegetação de cerrado em regeneração (área fortemente antropizada), 4,62%; Vegetação de ecótono Savana Florestada/Floresta Estacional Semidecidual antropizada, 2,16%; reflorestamento, área urbana, Lago - 0,7%.

f) Fauna: para a área de estudo, no total, foram relatadas 35 espécies de anfíbios, 27 de mamíferos 183 de aves. Também, é conhecida a ocorrência na área da cobra-cega (Typhlops brongersmianus), espécie com poucos registros no Estado de São Paulo. Dez espécies são consideradas ameaçadas de extinção, nove vulneráveis e uma em perigo. A espécie local mais importante do ponto de vista da conservação é o sapo-escavador-do-cerrado-de-morato (Proceratophrys moratoii), que apresenta distribuição restrita ao Estado de São Paulo. Espécie endêmica dos campos úmidos do centro do estado, onde é conhecido de apenas cinco localidades. Este anuro é considerado vulnerável em São Paulo e criticamente ameaçado pela União Internacional para a Conservação da Natureza - IUCN.

g) Ameaças: As diferentes formas de uso e ocupação da terra ocorrentes no entorno dos fragmentos florestais propostos para criação de unidades de conservação, com destaque para a atividade agrícola, predominantemente pastagens e/ou campos antrópicos e assentamentos rurais, além dos usos urbanos, são importantes vetores de pressão sobre os fragmentos florestais que se traduzem, dentre outros, em: efeito de borda, poluição do solo e dos recursos hídricos pela utilização de insumos agrícolas, ocorrência de incêndios, desmatamento e isolamento florestal, e intenso tráfego de caminhões na época de colheita da cana-de-açúcar. Além disso, a área está sujeita a assoreamento dos cursos d’água, atropelamento de animais, caça, invasão de espécies vegetais exóticas (Brachiaria decumbens), deposição de lixo e entulho próximo aos fragmentos florestais e degradação estética da paisagem.

VI - Os estudos do Instituto Florestal de 2013 recomendaram para o conjunto das áreas estudadas a categoria Refúgio de Vida Silvestre, assim definida pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, Lei Federal 9.985 de 2000:

...

Artigo 13 - O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§1º - O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§2º - Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§3º - A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§4º - A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

...

VII - A Audiência Pública para a criação da unidade de conservação, realizada em 5 de dezembro de 2013, no Município de Bauru, permitiu um maior debate com a sociedade local/regional acerca da iniciativa; de forma geral, muitos proprietários privados afetados pela proposta manifestaram preocupação em relação à criação da categoria Refúgio de Vida Silvestre - RVS, sobre suas áreas, sobretudo pelas restrições impostas pelas categorias de Unidades de Conservação de Proteção Integral conforme estabelecidas pela Lei Federal 9.985, de 18-07-2000. Ademais, arguiram sobre os potenciais problemas que seriam gerados pela inclusão de áreas com uso agrícola ou urbano consolidados, em qualquer que fosse a categoria de unidade de conservação.

VIII - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, instituição gestora da futura área protegida, procederam à adequação desses principais pontos de questionamento e formularam uma segunda proposta de criação de unidades de conservação, corporificadas no Mosaico de Unidades de Conservação do Cerrado Paulista, com a inclusão de uma segunda categoria de unidade de conservação, a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE, assim definidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC:

...

Artigo 26 - Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

...

Artigo 16 - A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-la com os objetivos de conservação da natureza.

§1º - A Área de Relevante Interesse Ecológico é constituída por terras públicas ou privadas.

§2º - Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico.

...

IX - A categoria Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE, adequada às características ambientais do território, além de admitir a propriedade privada, é integrante do grupo de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, cuja categoria é possível o uso direto da terra desde que isso não descaracterize os atributos físicos e bióticos que motivaram a criação da unidade.

X - Em síntese, foram as seguintes as adequações realizadas sobre a proposta original após a Audiência Pública:

a) Criação da categoria Refúgio de Vida Silvestre apenas sobre as áreas públicas;

b) Criação da categoria Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE sobre as áreas privadas;

c) Exclusão de áreas com uso agrícola e urbano consolidados do perímetro do mosaico, de sorte que as unidades abarquem predominantemente áreas com vegetação nativa.

XI - A configuração das unidades de conservação antes e depois da Audiência Pública assim ficou estabelecida:

MUNICÍPIOS	CATEGORIAS ANTES DA		CATEGORIAS APÓS A AUDIÊNCIA					
	AUDIÊNCIA PÚBLICA		PÚBLICA		AUDIÊNCIA ATUAL)			
	(HECTARES)		RVS	%	ARIE	%		
Agudos	451,598	7,79	-		0	0	332,384	14,34
Bauru	3.382,050	58,38	-		698,732	40,52	1.406,547	60,70
Pederneiras	1.959,860	33,83	-		1.025,508	59,48	578,399	24,96
TOTAL CATEGORIA (HECTARES)	5.793,508	100	0		1.724,240	100	2.317,330	100
TOTAL GERAL (HECTARES)				5.793,508			4.041,570	

Artigo 4º - A íntegra do relatório técnico de criação do Mosaico de Unidades de Conservação do Cerrado Paulista pode ser acessada no sítio eletrônico da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (www.florestal.sp.gov.br).

Artigo 5º - O Mosaico de Unidades de Conservação do Cerrado Paulista terá os seus limites descritos conforme levantamento identificado em memorial descritivo constante do ANEXO I, e ilustrado em mapa constante do ANEXO II, ambos desta Resolução.

Artigo 6º - No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação desta Resolução, qualquer interessado poderá se manifestar, nos termos do artigo 10, Decreto Estadual 60.302, de 27-03-2014, visando à impugnação da proposta de criação Mosaico de Unidades de Conservação do Cerrado Paulista.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 14.795/2012)

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO LEOPOLDO COUTINHO

GLEBA I - Área de Relevante Interesse Ecológico Leopoldo Coutinho

Municípios: Agudos, Bauru e Pederneiras

Área: 361,270 há

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, definido pelas coordenadas E: 712.228,594 m e N: 7.529.499,726 m com azimute 183º 18' 06,68" e distância de 68,23 m até o vértice 02, definido pelas coordenadas E: 712.224,664 m e N: 7.529.431,611 m com azimute 187º 18' 20,67" e distância de 104,03 m até o vértice 03, definido pelas coordenadas E: 712.211,435 m e N: 7.529.328,423 m com azimute 187º 53' 44,89" e distância de 91,49 m até o vértice 04, definido pelas coordenadas E: 712.198,867 m e N: 7.529.237,803 m com azimute 184º 52' 36,84" e distância de 194,51 m até o vértice 05, definido pelas coordenadas E: 712.182,331 m e N: 7.529.043,995 m com azimute 86º 10' 58,15" e distância de 9,94 m até o vértice 06, definido pelas coordenadas E: 712.192,253 m e N: 7.529.044,657 m com azimute 109º 10' 44,59" e distância de 209,40 m até o vértice 07, definido pelas coordenadas E: 712.390,029 m e N: 7.528.975,865 m com azimute 110º 39' 02,59" e distância de 422,01 m até o vértice 08, definido pelas coordenadas E: 712.784,921 m e N: 7.528.827,036 m com azimute 15º 35' 33,57" e distância de 88,59 m até o vértice 09, definido pelas coordenadas E: 712.808,733 m e N: 7.528.912,365 m com azimute 289º 58' 50,76" e distância de 15,48 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 712.794,181 m e N: 7.528.917,656 m com azimute 9º 14' 45,85" e distância de 86,45 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 712.808,072 m e N: 7.529.002,985 m com azimute 293º 18' 18,09" e distância de 46,81 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 712.765,077 m e N: 7.529.021,506 m com azimute 321º 05' 04,84" e distância de 92,66 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 712.706,868 m e N: 7.529.093,605 m com azimute 3º 10' 47,25" e distância de 16,00 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 712.707,756 m e N: 7.529.109,582 m com azimute 88º 31' 53,09" e distância de 56,97 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 712.764,704 m e N: 7.529.111,042 m com azimute 133º 05' 27,85" e distância de 62,24 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 712.810,159 m e N: 7.529.068,520 m com azimute 66º 09' 40,64" e distância de 68,93 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 712.873,208 m e N: 7.529.096,379 m com azimute 145º 18' 00,87" e distância de 31,88 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 712.891,356 m e N: 7.529.070,169 m com azimute 44º 00' 11,88" e distância de 134,28 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 712.984,644 m e N: 7.529.166,760 m com azimute 54º 24' 43,96" e distância de 63,67 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 713.036,420 m e N: 7.529.203,811 m com azimute 333º 26' 06,97" e distância de 15,93 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 713.029,295 m e N: 7.529.218,061 m com azimute 22º 35' 31,09" e distância de 112,78 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 713.072,620 m e N: 7.529.322,184 m com azimute 102º 42' 18,07" e distância de 145,45 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 713.214,504 m e N: 7.529.290,196 m com azimute 223º 42' 33,71" e distância de 65,28 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 713.169,393 m e N: 7.529.243,006 m com azimute 216º 34' 23,39" e distância de 56,60 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 713.135,669 m e N: 7.529.197,552 m com azimute 207º 23' 04,05" e distância de 53,13 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 713.111,231 m e N: 7.529.150,375 m com azimute 273º 10' 39,46" e distância de 12,84 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 713.098,406 m e N: 7.529.151,087 m com azimute 226º 58' 27,84" e distância de 14,62 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 713.087,719 m e N: 7.529.141,112 m com azimute 191º 38' 01,08" e distância de 24,73 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 713.082,732 m e N: 7.529.116,887 m com azimute 135º 21' 09,57" e distância de 34,27 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 713.106,814 m e N: 7.529.092,506 m com azimute 195º 21' 35,18" e distância de 152,79 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 713.066,344 m e N: 7.528.945,177 m com azimute 216º 47' 34,52" e distância de 105,88 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 713.002,933 m e N: 7.528.860,391 m com azimute 191º 38' 01,08" e distância de 24,73 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 712.997,945 m e N: 7.528.836,166 m com azimute 220º 06' 01,93" e distância de 35,40 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 712.975,145 m e N: 7.528.809,091 m com azimute 260º 04' 28,54" e distância de 68,93 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 712.946,646 m e N: 7.528.804,104 m com azimute 218º 53' 05,05" e distância de 56,75 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 712.911,021 m e N: 7.528.759,930 m com azimute 185º 18' 40,59" e distância de 139,22 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 712.898,134 m e N: 7.528.621,310 m com azimute 163º 13' 06,22" e distância de 107,81 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 712.929,262 m e N: 7.528.518,090 m com azimute 191º 54' 15,67" e distância de 19,35 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 712.925,271 m e N: 7.528.499,158 m com azimute 242º 06' 15,77" e distância de 13,70 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 712.913,159 m e N: 7.528.492,746 m com azimute 188º 23' 34,41" e distância de 43,93 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 712.906,746 m e N: 7.528.449,284 m com azimute 176º 59' 13,96" e distância de 54,22 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 712.909,596 m e N: 7.528.395,134 m com azimute 277º 16' 58,87" e distância de 143,42 m até o vértice 43,

definido pelas coordenadas E: 712.767,337 m e N: 7.528.413,315 m com azimute 179º 03' 39,05" e distância de 64,57 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 712.768,395 m e N: 7.528.348,756 m com azimute 87º 10' 40,32" e distância de 15,82 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 712.784,198 m e N: 7.528.349,535 m com azimute 114º 13' 46,99" e distância de 15,63 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 712.798,448 m e N: 7.528.343,122 m com azimute 185º 57' 44,31" e distância de 9,29 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 712.797,483 m e N: 7.528.333,886 m com azimute 185º 57' 46,89" e distância de 19,13 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 712.795,496 m e N: 7.528.314,860 m com azimute 206º 40' 58,29" e distância de 55,64 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 712.770,512 m e N: 7.528.265,148 m com azimute 225º 00' 00,18" e distância de 80,82 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 712.713,362 m e N: 7.528.207,998 m com azimute 174º 05' 38,12" e distância de 30,86 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 712.716,537 m e N: 7.528.177,306 m com azimute 118º 32' 22,92" e distância de 68,67 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 712.776,862 m e N: 7.528.144,498 m com azimute 137º 10' 44,93" e distância de 65,30 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 712.821,247 m e N: 7.528.096,601 m com azimute 215º 44' 06,32" e distância de 71,98 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 712.779,211 m e N: 7.528.038,176 m com azimute 202º 05' 48,82" e distância de 50,21 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 712.760,322 m e N: 7.527.991,652 m com azimute 89º 33' 59,35" e distância de 28,15 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 712.788,473 m e N: 7.527.991,865 m com azimute 108º 26' 06,90" e distância de 18,02 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 712.805,573 m e N: 7.527.986,165 m com azimute 149º 02' 11,54" e distância de 16,62 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 712.814,123 m e N: 7.527.971,915 m com azimute 179º 00' 25,44" e distância de 25,09 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 712.814,557 m e N: 7.527.946,828 m com azimute 211º 36' 26,98" e distância de 44,76 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 712.791,097 m e N: 7.527.908,705 m com azimute 271º 13' 07,16" e distância de 68,93 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 712.722,183 m e N: 7.527.910,171 m com azimute 243º 44' 20,96" e distância de 16,65 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 712.707,249 m e N: 7.527.902,803 m com azimute 207º 34' 01,31" e distância de 21,05 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 712.697,508 m e N: 7.527.884,145 m com azimute 136º 22' 15,34" e distância de 45,10 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 712.728,624 m e N: 7.527.851,504 m com azimute 119º 11' 48,79" e distância de 27,75 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 712.752,848 m e N: 7.527.837,967 m com azimute 88º 37' 54,31" e distância de 25,67 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 712.778,513 m e N: 7.527.838,580 m com azimute 49º 52' 51,74" e distância de 70,14 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 712.832,153 m e N: 7.527.883,779 m com azimute 69º 18' 24,43" e distância de 88,12 m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 712.914,584 m e N: 7.527.914,916 m com azimute 98º 44' 29,26" e distância de 25,39 m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 712.939,674 m e N: 7.527.911,058 m com azimute 129º 02' 31,45" e distância de 80,55 m até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 713.002,239 m e N: 7.527.860,318 m com azimute 158º 54' 52,79" e distância de 37,18 m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 713.015,616 m e N: 7.527.825,624 m com azimute 151º 45' 04,49" e distância de 62,02 m até o vértice 72, definido pelas coordenadas E: 713.044,970 m e N: 7.527.770,992 m com azimute 173º 55' 58,03" e distância de